



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

RESOLUÇÃO/CMSF Nº 010, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Saúde de Fortaleza.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, em sua 294ª (Ducentésima Nonagésima Quarta) Reunião Ordinária do CMSF, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 11.532, de 16 de maio de 2025, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1988 e, da legislação brasileira correlata;

Considerando o inciso III do Art. 198, da Constituição Federal de 1988 o qual prevê a participação da comunidade como uma das diretrizes para a organização das ações e serviços públicos de saúde;

Considerando os incisos XXI e XXII do Art. 3º, da Lei nº 11.532 de 16 de maio de 2025, que define como competências deste Conselho, dentre outras: *elaborar e/ou alterar o regimento interno e outras normas e procedimentos para sua organização e seu funcionamento; deliberar sobre as atribuições, a estrutura, a composição e o funcionamento dos Conselhos Regionais e Locais de Saúde e padronizar e aprovar seus respectivos regimentos internos;*

Considerando a necessidade de atualização do arcabouço normativo que disciplina a Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza, inclusive no que se refere aos respectivos Regimentos Internos, o Pleno do CMSF, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Saúde de Fortaleza, na forma do Anexo desta Resolução.

Pedro Alves de Araújo Filho

Presidente do CMSF

Homologo a Resolução do CMSF nº 010, de 10 de Março de 2026.

Riane Maria Barbosa de Azevedo

Secretária Municipal da Saúde de Fortaleza



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE SAÚDE DE FORTALEZA

CAPÍTULO I

Dos Conselhos Regionais de Saúde

Art. 1º O presente Regimento Interno estabelece normas de organização, funcionamento e competências do Conselho Regional de Saúde de Fortaleza (CRS), em conformidade com a Lei Municipal nº 11.532, de 16 de Maio de 2025 e a Lei nº 8.092, de 21 de novembro de 1997.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º Compete ao Conselho Regional de Saúde:

- I – Colaborar na formulação de diretrizes, estratégias e controle da execução da política de saúde no seu território de atuação;
- II – Zelar pelo aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;
- III – Mobilizar e articular a comunidade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do SUS, com vistas a fortalecer a participação e o Controle Social no SUS na garantia do direito à saúde;
- IV – Participar no processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando às diversas realidades econômicas, sociais e epidemiológicas e às capacidades organizacionais e operativas dos serviços de saúde no Município de Fortaleza;
- V – Acompanhar e monitorar a qualidade, eficácia, eficiência e efetividade das ações e serviços de saúde prestados à população no seu território de atuação;
- VI – Promover articulação e mobilização comunitária e intersetorial com entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas, entidades representantes de trabalhadores da saúde, objetivando o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde – SUS e a promoção da saúde, considerando os determinantes e condicionantes sociais da saúde (segurança, saneamento básico, educação, habitação, lazer, etc.);
- VII – Mobilizar, articular e organizar reuniões com a comunidade para ouvir usuários, gestores e trabalhadores da saúde sobre os problemas do território e as ações e serviços de saúde da sua área de abrangência;
- VIII – Articular e discutir com serviços de saúde, comunidade e outros equipamentos sociais, soluções para os problemas enfrentados no seu território;



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

IX – Propor prioridades para ações e serviços de saúde a serem executadas no seu território de atuação que auxiliem no fortalecimento e qualificação da Política de Saúde;

X – Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, encaminhando-as, quando necessário, ao Conselho Municipal de Saúde, bem como responder a questões sobre assuntos pertinentes a ações e serviços relacionados aos equipamentos de saúde do seu território de abrangência;

XI – Propor acerca da incorporação ou implantação de serviços públicos ou conveniados ao SUS, na sua área de abrangência, considerando-se as necessidades locais e regionais;

XII – Acompanhar e fiscalizar a atuação do setor privado na área de saúde, credenciado pelo SUS na modalidade de contrato ou convênio no seu território de atuação;

XIII – Acompanhar e fiscalizar os serviços de saúde no território de abrangência necessários ao bom funcionamento dos equipamentos de saúde e qualidade dos serviços ofertados à população (infraestrutura, quadro de profissionais, insumos e medicamentos, etc.);

XIV – Auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na fiscalização e acompanhamento das ações e serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas conveniadas ou contratadas, integrantes do SUS, informando ao Conselho Municipal de Saúde sobre aqueles que, eventualmente, contrariarem as diretrizes da política de saúde;

XV – Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da Saúde Pública, encaminhando à deliberação do Conselho Municipal de Saúde;

XVI – Promover acesso da população a informações fidedignas sobre as ações e serviços ofertados e sobre a organização do sistema municipal de saúde;

XVII – Conhecer e divulgar para a população os principais problemas de saúde da comunidade e suas causas para subsidiar o planejamento e tomada de decisão local e regional;

XVIII – Participar do planejamento e acompanhamento de obras e reformas dos equipamentos de saúde no seu território de atuação.

XIX – Analisar e discutir quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, desde que relacionados às ações e serviços de saúde de sua área de abrangência, encaminhando para deliberação do CMSF quando for o caso.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Art. 3º As vagas de conselheiros para o Conselho Regional de Saúde serão de acordo com as especificações da Resolução nº 04/2022 do CMSF, que define que os Conselhos Regionais de Saúde serão compostos por 24 (vinte e quatro) titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º As representações dos segmentos de usuários e profissionais de saúde devem ser escolhidas por meio de processo eleitoral nos Conselhos Locais de Saúde, a ser realizado a cada 3 (três) anos.

§ 2º O processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior será realizado conforme o regimento eleitoral a ser aprovado pelo Plenário do CMSF e publicado no Diário Oficial do Município, em forma de resolução.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes de gestores serão indicados pelos seus respectivos gestores competentes.

§ 4º Os representantes titulares e os respectivos suplentes dos CRS serão homologados por ato do Chefe do Poder Executivo municipal ou por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde de Fortaleza (SMS), a ser publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 5º As substituições de conselheiros ocorridas após as eleições gerais serão consubstanciadas por meio de Ofício, a ser comunicado ao respectivo CMSF, para vias de homologação e publicação no DOM.

§ 6º A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma, sendo vedado que profissionais de saúde ou representantes do segmento gestor/prestador de serviços de saúde ocupem assento como representantes no segmento de usuários.

Art. 4º A ocupação de funções na área da saúde e/ou os vínculos diretos ou indiretos com o poder público que interfiram na autonomia representativa do conselheiro (a) devem ser avaliados como possível impedimento da representação de usuário (a) e trabalhador (a), a ser avaliado pelo Pleno do CMSF.

Art. 5º É vedada a participação de membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, assim como, seus assessores, como representante em qualquer um dos segmentos do Conselho Municipal, Conselhos Regionais e Conselhos Locais de Saúde.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros Regionais de Saúde será de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período, devendo cumprir interstício de 3 (três) anos.

§ 1º O conselheiro de saúde poderá ser substituído antes do término do mandato, nos



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

seguintes casos:

- I — renúncia ou morte;
- II — ausência injustificada por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;
- III — mudança de domicílio do Município de Fortaleza, no caso de representantes do segmento de usuários;
- IV — mudança de equipamento de saúde, no caso de representantes do segmento de profissionais/trabalhadores da saúde e gestores/prestadores de serviços de saúde;
- V — conduta incompatível com o desempenho da função, definida no Código de Ética e Conduta aprovado pelo Plenário do CMSF;
- VI — quando assumir cargo, função ou emprego inconciliável com a representação original;
- VII — por decisão do Chefe do Poder Executivo representado, nos casos de instituições governamentais;

§ 2º Na ocorrência de substituição do mandato prevista nas hipóteses do § 1º, quando aplicável, assumirá o primeiro suplente do respectivo segmento para concluir o mandato, na forma estabelecida neste regimento interno.

Art. 7º As funções e atividades desenvolvidas, como integrantes dos Conselhos de Saúde, não serão remuneradas, possuem alta relevância pública devendo ser garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo da percepção mensal e sem a necessidade de compensação de carga horária, desde que observadas às disposições constantes nos § 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Para garantir a dispensa da compensação de carga horária, o conselheiro ou a conselheira de saúde deverá encaminhar à sua chefia imediata cópia das declarações de participação nas atividades, emitidas pelos Conselhos de Saúde, e/ou dos instrumentos de convocação, tais como ofícios, convites e congêneres.

§ 2º Para fins de justificativa junto a órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período de reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas do controle social.

Art. 8º O Conselheiro, no exercício de sua função, responde pelos seus atos, conforme legislação vigente.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

CAPITULO IV

Da Estrutura

Art. 9º A estrutura dos Conselhos Regionais de Saúde de Fortaleza compreende:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissão e Grupos de Trabalho

Seção I

Do Plenário

Art. 10 O plenário do Conselho Regional de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos membros titulares e funcionará nas condições seguintes:

- I – As sessões plenárias serão coordenadas pelos membros da Mesa Diretora podendo contar com a participação de outro conselheiro para auxiliar nos trabalhos, quando necessário;
- II – As convocações para as reuniões deverão acontecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, na qual constará a pauta dos assuntos a serem discutidos;
- III – A pauta das Reuniões será elaborada pela Mesa Diretora, remetida para os Conselheiros com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;
- IV – A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) aos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenário;
- V – As sessões plenárias iniciarão no horário aprazado da convocação, tão logo tenha atingido o quorum mínimo de metade mais 01 (um) do total de membros;
- VI – Caso não se concretize o quorum mínimo até o horário previsto para o início da reunião, conforme item anterior, o Presidente prorrogará por 30 (trinta) minutos, e não atingindo o quorum mínimo, a reunião será suspensa e remarcada para data posterior;
- VII – As reuniões ordinárias do Plenário terão um calendário prévio, definido pelos conselheiros na primeira reunião no início de cada ano;
- VIII – Os encaminhamentos do plenário serão definidos em votação aberta;
- IX – As matérias somente poderão ser levadas a votação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de conselheiros e serão aprovadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes;



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

X – O registro dos votos na Ata deverá ser por número de votos favoráveis, contrários e abstenções;

XI – Nenhum conselheiro poderá escusar-se de votar sobre uma decisão ou retirar-se do pleno no momento da votação, configurando infração ética.

§ 1º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, as faltas serão registradas em Ata.

§ 2º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas a Mesa Diretora do CLS até quarenta e oito horas úteis, após a reunião.

§ 3º Será desligado o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

Subseção I

Das Pessoas Conselheiras

Art. 11 São atribuições das pessoas conselheiras:

I – zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do CRS;

II – apreciar as matérias submetidas ao CRS;

III – apresentar, ao CMSF, Ofícios, Recomendações, Moções ou outras proposições sobre assuntos de interesse da saúde.

Subseção II

Da Ordem do Dia

Art. 12 Aprovada a pauta, o Pleno iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida, a ordem do dia.

Art. 13 A ordem do dia é a fase da reunião destinada à apresentação, debate e decisão sobre as pautas.

§ 1º Deverão constar da ordem do dia, preferencialmente, matérias que já tenham sido apreciadas e encaminhadas pela Mesa Diretora do CRS.

§ 2º Para cada tema da pauta será destinado um tempo preestabelecido cuja duração definirá o número de Conselheiros inscritos para intervenção.

§ 3º Cada Conselheiro inscrito disporá de tempo previamente acordado para sua intervenção, sendo que a reinscrição só será concedida se o tempo destinado ao tema assim o permitir, havendo precedência de novas inscrições sobre as reinscrições.

§ 4º Caso a discussão de um tema não seja concluída no tempo preestabelecido, o



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

tema será automaticamente remetido para a próxima reunião, destinando tempo necessário para a conclusão da discussão.

Art. 14 As matérias da ordem do dia são aquelas aprovadas pelo Plenário para respectiva reunião, as pautas julgadas de relevante interesse caberá a Mesa Diretora ou por solicitação de qualquer pessoa conselheira a sua inclusão, a ser decidida pelo plenário.

Art. 15 Matérias sujeitas à decisão das pessoas Conselheiras podem ser objeto de esclarecimentos e encaminhamentos.

Subseção III Da Questão de Ordem

Art. 16 Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CRS ou outro dispositivo legal.

§ 1º As questões de ordem serão formuladas com clareza, brevidade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§ 2º Podem ser formuladas questões de ordem somente as que dizem respeito à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§ 3º Caberá a Mesa Diretora dar andamento as questões de ordem.

§ 4º O tempo de apresentação de questão de ordem será de no máximo dois minutos.

Subseção IV Da Questão do Encaminhamento

Art. 17 A questão de encaminhamento é a manifestação do Conselheiro quanto ao processo de condução do tema tratado no momento, com vista ao melhor andamento da Reunião.

§ 1º A questão de encaminhamento deverá ser formulada por Conselheiro a Mesa Diretora em termos claros e precisos, com tempo de exposição de, no máximo, dois minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto de intervenções para contra-argumentação.

§ 2º Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria, ou antes, da apresentação de um encaminhamento pelo Presidente da Plenária.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Subseção V

Da Questão de Esclarecimento

Art. 18 É o instrumento que o Conselheiro poderá utilizar para esclarecimento de dúvidas, dirigida a Mesa Diretora, antes do processo de votação, sendo concedido tempo máximo de dois minutos para manifestação.

Subseção VI

Do Aparte

Art. 19 Considera-se aparte a interrupção da intervenção de um Conselheiro para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em discussão, não podendo o Conselheiro ultrapassar um minuto.

§ 1º O Conselheiro só poderá apartear se houver permissão do orador.

§ 2º O aparte está incluído no tempo estabelecido a pessoa conselheira.

§ 3º Não será permitido aparte nas seguintes situações:

I – por ocasião da apresentação do expediente;

II – quando se tratar de questão de ordem;

III – quando já tiver concedido um aparte na mesma intervenção;

IV – quando o tempo restante da intervenção for inferior a um minuto; e

Subseção VII

Das Decisões

Art. 20 As decisões dos CRS serão tomadas sempre observando o quórum mínimo (50% mais um, dos titulares em exercício).

§ 1º Quando for verificada falta de quórum para as decisões, será suspensa a sessão até recomposição do quórum necessário.

§ 2º Persistindo a falta de quórum por 30 minutos, a sessão será encerrada, e as matérias a serem apreciadas serão discutidas, prioritariamente, na próxima reunião.

Subseção VIII

Da Ata de Sessão

Art. 21 As reuniões do Plenário devem ser registradas em atas, das quais devem constar:



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

- I – a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade, titular ou suplente.
- II – resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- III – relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação dos responsáveis pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;
- IV – as decisões tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a ser incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando-se caso os conselheiros não concordem com a matéria.
- V – inteiro teor de manifestações em Plenário transcritas, caso haja solicitação da pessoa conselheira.

Parágrafo único. As emendas e correções à ata serão entregues pelo Conselheiro, até o início da reunião que a apreciará.

Seção II Da Mesa Diretora

Art. 22 A Mesa Diretora do CRS será paritária, com mandato de 3 (três) anos, com direito a uma recondução por igual período, com a finalidade de coordenar as atividades do colegiado e conduzir as ações e decisões do CMSF com o compromisso de representar o coletivo.

§ 1º A Mesa Diretora será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário(a) Geral;
- IV – Secretário(a) Adjunto(a).

§ 2º Compete à Mesa Diretora:

- I – articular e coordenar as ações e condições necessárias para o pleno funcionamento do CLS, incluindo a execução do planejamento e o monitoramento das atividades.
- II – promover articulações políticas com órgãos e instituições, internos e externos, com vistas a garantir a intersectorialidade do controle social e a articulação com outros conselhos de políticas públicas com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento da participação da



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

sociedade na formulação, implementação e no controle das políticas públicas.

III – elaborar e encaminhar ao Conselho Regional e Municipal relatórios mensais sucintos das suas atividades, assim como submeter, anualmente, ao Plenário, relatório de gestão do CLS.

IV – responsabilizar-se pelo encaminhamento de todas as matérias discutidas no CLS.

V – analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CLS para demais providências regimentais, se necessário.

VI – decidir, quando necessário, pelo convite a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CLS.

VII – articular-se com o CMSF visando atender às decisões do Plenário;

VIII – proceder à seleção de temas para a composição da pauta das reuniões, observando os seguintes critérios:

- a) pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) precedência (ordem da entrada da solicitação)

IX – tomar outras providências, visando ao cumprimento de suas atribuições.

X – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CRS.

Seção III

Das Comissões e Grupos de Trabalho

Art. 23 As Comissões e os Grupos de Trabalho são organismos de assessoria ao Pleno do CRS, que trabalham e reiteram os princípios do SUS e do controle social, devendo emitir relatórios para subsidiar as decisões do CRS.

Art. 24 No âmbito de competência do Conselho Regional de Saúde terão atuação a Comissão de Controle Social, Comunicação e Informação em Saúde e os Grupos de Trabalho criados e estabelecidos pelo Plenário:

I – Comissão de Controle Social, Comunicação e Informação em Saúde têm por finalidade: Garantir a efetividade do controle social por meio do acompanhamento e fiscalização da execução das políticas públicas de saúde; Estimular a participação popular nos Conselhos Locais e Regionais, fortalecendo a democracia participativa; Promover a transparência das decisões do CRS, possibilitando maior confiança da sociedade; Realizar a revitalização e outras ações necessárias para garantir o efetivo funcionamento da Rede de Conselhos de Saúde de Fortaleza.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

II – Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Regional de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica e administrativa com prazo determinado de funcionamento.

§ 1º A critério do Plenário do CRS, poderão ser criadas Grupos de Trabalho de natureza provisória com finalidades e objetivos específicos.

§ 2º A dissolução de um Grupo de Trabalho ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo estabelecido, salvo prorrogação;

II – por decisão do Pleno, antes do prazo final, caso concluídos os trabalhos ou verificada a desnecessidade de sua continuidade.

Art. 25 A Comissão e os Grupos de Trabalho do CRS seguirão as seguintes composições:

§ 1º A Comissão de Controle Social, Comunicação e Informação em Saúde deverá ser composta por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) Conselheiros do CRS, escolhidos entre titulares e suplentes.

§ 2º Os Grupos de Trabalho do CRS deverão ser compostos por no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) Conselheiros do CRS, escolhidos entre titulares e suplentes.

Art. 26 A Comissão e o Grupo de Trabalho têm o seguinte funcionamento:

I – Se reunirão de acordo com as necessidades debatidas e encaminhadas pela Mesa Diretora ou Plenário do CRS, e seus planos de trabalho devem estar em consonância com o Planejamento do CRS;

II – Poderão realizar reuniões extraordinárias desde que sejam devidamente justificadas;

III – Deverão elaborar relatório simplificado das suas reuniões para ser encaminhada ao Plenário do CRS e à Mesa Diretora, imediatamente após o término da reunião, a fim de garantir a socialização das informações e o acompanhamento das ações;

IV – Os relatórios da avaliação geral das atividades serão enviados anualmente ao Plenário do CRS e divulgados para o CMSF.

Capítulo V

Dos Atos Emanados do Conselho Regional de Saúde

Art. 27 Os encaminhamentos do CRS, observado o quórum estabelecido, são consubstanciadas em:

I – Ofício;

II – Recomendação; e

III – Moção.



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Parágrafo único. As decisões do Conselho Regional de Saúde serão assinadas pela Mesa Diretora do CRS.

Seção I Dos Ofícios

Art. 28 Os ofícios devem abordar um único assunto, organizado em introdução, desenvolvimento e conclusão.

Parágrafo único. Os ofícios deverão seguir o Manual de Padronização dos Atos Administrativos dos Conselhos de Saúde.

Seção II Das Recomendações

Art. 29 A Recomendação é uma sugestão, advertência ou aviso a respeito do conteúdo ou forma de execução de políticas e estratégias setoriais ou sobre a conveniência ou oportunidade de se adotar determinada providência.

Parágrafo único. As Recomendações serão sobre temas ou assuntos específicos que não seja habitualmente de responsabilidade direta do CRS, mas que são relevantes e necessários dirigidos a sujeitos institucionais de quem se espera ou se solicita determinada conduta ou providência.

Seção III Das Moções

Art. 30 A Moção é uma forma de manifestar aprovação, reconhecimento ou repúdio a respeito de determinado assunto ou fato.

Capítulo VI Do Processo Eleitoral

Art. 31 O processo eleitoral para composição da Rede de Conselhos de Saúde de



Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza

Fortaleza (Locais, Regionais e Municipal), a ser realizado a cada três anos, deverá ser:

I – conduzido por Comissão Eleitoral do CMSF; e

II – regido por um regimento eleitoral, aprovado em resolução específica pelo Pleno do CMSF, homologada pelo(a) Secretário(a) da Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Pleno do CMSF.

Art. 33 Ações indevidas, omissões ou faltas cometidas por conselheiros e conselheiras de saúde, que indiquem desvio de função, existência de conflito de interesses, indício de irregularidade ou cometimento de condutas vedadas pela legislação brasileira poderão ensejar hipóteses de aplicação de penalidades e/ou cassação de mandato, conforme regramento do Código de Ética e Conduta do CMSF e legislação correlata.

Art. 34 O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza (CMSF), e posterior publicação no Diário Oficial do Município, só podendo ser modificado por solicitação ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

Art. 35 Fica revogado todas as disposições em contrário ao presente Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Saúde.